



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Lei nº 002/2024,

de 11 de setembro de 2024.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga com fundamento no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal frente a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Maior/PI, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, visando o cadastro, identificação e esterilização de caninos e felinos (machos: *orquiectomia* e fêmeas: *ovariohisterectomia*), em situação de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda, e acompanhamento pós-operatório, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

§1º - Deverá ser lançado anualmente, edital de inscrição, podendo nele inscrever-se, pessoas pertencentes a famílias de baixa renda e representantes de ONG's locais.

§2º - A comprovação de baixa renda deverá ser realizada através de apresentação de documentação a ser exigida no edital.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal realizará campanhas informativas e educativas sobre a propriedade responsável de animais

domésticos e necessidade de esterilização dos mesmos, podendo executá-la com colaboração de organizações da sociedade civil e empresas privadas.

Art. 4º - Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às normas constantes na Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e alterações posteriores.

Parágrafo único. Todo animal castrado deverá ser identificado e cadastrado.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.

Art. 6º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em situação de rua ou pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas previamente em local a ser designado pela Secretaria de Saúde de Campo Maior/PI.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as

12

Art. 14ª - A execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 11 de setembro de 2024.



Sebastião de Sena Rosa Neto

Presidente da Câmara Municipal